



Projeto de Lei nº 30/2021

“Dispõe sobre a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Gabriel da Palha-ES”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco de Medicamentos do Município de São Gabriel da Palha, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive, ter embalagem com bula e prazo mínimo de 30 dias antes da data de vencimento.

Art. 4º O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da prefeitura de São Gabriel da Palha.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 11 de agosto de 2021.

THIAGO SILVA DOS SANTOS
Vereador

DAYSON MARCELO BARBOSA
Vereador

GETSON FREITAS
Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador



JUSTIFICATIVA

O poder público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas farmácias do Município e do Estado, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

De outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Em sequência, afirma que tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. Destarte, as famílias gabrielenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do vencimento dos medicamentos, são postos no lixo.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto banco de medicamentos é conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses tornem – se sem utilização pelo vencimento da validade.

Ante o exposto, clama pela aprovação do referido Projeto de Lei que cria o Banco de Medicamentos, por ser uma porta de acesso à população necessitada.

Assim, nada mais justo que pedirmos aos nobres pares a aprovação do projeto de lei.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 11 de agosto de 2021.


THIAGO SILVA DOS SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES

PODER LEGISLATIVO

DAYSON MARCELO BARBOSA
Vereador

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vereador

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
Vereador

GETSON FREITAS
Vereador

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA
Vereador

TIAGO DOS SANTOS
Vereador